

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 58-70*

Assunto *Isenção de Imposto Predial a Ex-Combatentes da FEB e Constitucionalistas de 32*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovado por unanimidade*

*o/enc. a. A. J. e do Quartel. G. - rep. p. m. p. em 16-10-970*

Segunda Discussão *aprovado por unanimidade*

*com nova redação - unanimidade - 16-10-970*

Redação Final *aprovado por unanimidade - 16-10-970*

Observações:

*Lei nº 1099, de 20/Outubro/70*

Secretaria da Câmara Municipal, em *17 de agosto de 1970*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

= NOVA REDAÇÃO =

= PROJETO DE LEI Nº 58/70 =

Dispõe sobre isenção de imposto predial aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira e aos Ex-Combatentes da Revolução / Constitucionalista de 1932.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ao ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira da Segunda Guerra Mundial e ao ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, que tenha participado efetivamente / de operações bélicas, é concedida isenção de imposto predial que incida sobre a casa própria de sua residência, a partir do exercício de / 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus aos benefícios constantes deste artigo, o interessado deverá requerer e apresentar / comprovante de órgão credenciado.

ARTIGO 2º - Os benefícios desta lei serão transferidos, no caso de falecimento do beneficiário, à viúva, enquanto / não contrair novo matrimônio, à filha solteira ou filho inválido.

ARTIGO 3º - A presente lei será regulamentada / por decreto do Executivo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16/10/970

a)-

*Pedro S. Pinheiro*  
*Agustino Macedo*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 2 de OUTUBRO de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-136

EXMO. SR.

JOAO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SOLICITAR AS PROVIDÊNCIAS DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE SUBSTITUIR O PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHOU O OFÍCIO Nº CM-108/70, DÊSTE EXECUTIVO, PELO PROJETO QUE A ÊSTE ACOMPANHA E QUE DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE IMPÔSTO PREDIAL AOS EX-INTEGRANTES DA FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA E AOS EX-COMBATENTES DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932.

RENOVANDO OS TÊRMOS DO OFÍCIO Nº 108/70 ACIMA MENCIONADO, INFORMO QUE COM A PROMULGAÇÃO DO ATO COMPLEMENTAR - Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966, CUJO ARTIGO 4º, DISPONDO SÔBRE OBRIGATORIEDADE DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS, TEVE SUA REDAÇÃO MODIFICADA PELO ATO COMPLEMENTAR Nº 27, DE 8 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO, FACE À NOVA POLÍTICA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA INTRODUZIDA NO PAÍS COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 1965 E LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, VIU-SE ÊSTE EXECUTIVO MUNICIPAL COMPELIDO A DAR CUMPRIMENTO AO MANDAMENTO, REVOGANDO TÔDAS AS ISENÇÕES ATÉ ENTÃO CONCEDIDAS, O QUE FOI FEITO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966.

PELO PROJETO ANTERIOR, PRETENDIA ÊSTE EXECUTIVO/ CONCEDER ISENÇÃO SÔMENTE ÀQUÊLE QUE POSSUISSE APENAS UMA CASA PARA RESIDÊNCIA PRÓPRIA. ENTRETANTO, PENSANDO MELHOR, RESOLVÍ ESTENDER O BENEFÍCIO A TODOS OS PARTICIPANTES DAQUÊLES MOVIMENTOS ARMADOS. MAS, SEGUNDO OPINIÃO ABALISADA, ESSA ISENÇÃO NÃO DEVE PREVALECER NO PRESENTE EXERCÍCIO UMA VEZ

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 2 de OUTUBRO de 19 70  
CONT. DO OF. Nº CM-136/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-136/70

UMA VEZ QUE AS IMPORTÂNCIAS REFERENTES ÀQUELE IMPÔSTO JÁ FAZEM PARTE DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DÊSTE ANO.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 58-70

DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE IMPÔSTO PREDIAL AOS EX-INTEGRANTES DA FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA E AOS EX-COMBATENTES DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - AO EX-INTEGRANTE DA FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E AO EX-COMBATENTE DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932, QUE TENHA PARTICIPADO EFETIVAMENTE DE OPERAÇÕES BÉLICAS, É CONCEDIDA ISENÇÃO DE IMPÔSTO PREDIAL QUE INCIDA SÔBRE A CASA PRÓPRIA DE SUA RESIDÊNCIA, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FAZER JÚS AOS BENEFÍCIOS CONSTANTES DÊSTE ARTIGO, O INTERESSADO DEVERÁ REQUERER E APRESENTAR COM - PROVADE DE ÓRGÃO CREDENCIADO.

X  
ARTIGO 2º - A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO EXECUTIVO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 21/10/1970  
*Associação*  
Presidente da Câmara Municipal

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

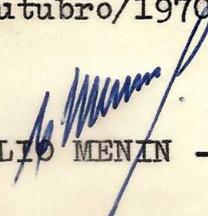
Parecer N.º.....

Somos favoráveis à aprovação da presente matéria, uma vez que, em tempo, o senhor Prefeito Municipal encaminhou mensagem corrigindo falha havida na redação original.

É justo e correto que se dê àqueles que procuraram, com o risco de suas próprias vidas, cooperar para a sobrevivência da democracia, regime em que vivemos graças ao denôdo e coragem de tais pessoas.

Somos, pois, pela aprovação.

Em 2/outubro/1970

  
a) - CELSO MENIN - Presidente da CJR

Parecer

Pela aprovação, no turno  
do parecer supra.  
16-10-70  




# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

### PARECER

O presente projeto de lei é legal.

Quanto ao mérito, consideramos perfeitamente justificável a medida, que vem, em boa hora, restaurar um benefício gozado anteriormente pelos ex-pracinhas e ex-revolucionários de 1932, cujos méritos incontestáveis são o melhor testemunho desta apresentação.

Com a revogação do Ato Institucional que proibia isenções, somos pela aprovação da presente matéria.

Em 2/9/970

*Alvaro Alessandri*

a) - ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 21 de A G O S T O de 1970

Parecer N. ....

### PARECER:

A mensagem do Executivo, justifica plenamente a atitude tomada pelo Sr. Prefeito Municipal, que diga-se de passagem, é das mais louváveis.

Consideramos perfeitamente justa a isenção de imposto predial aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira e Integrantes da Revolução Constitucionalista de 32, motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao projeto em tela, certos de que nosso voto será seguido pela unanimidade do plenário.

Sala das Comissões, 21/9/1970

*Maria Franco Rodrigues*

MARIA FRANCO RODRIGUES - PRESIDENTE -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, .....5..... de .....OUTUBRO..... de 1970.....

Parecer N. ....

### PARECER

O projeto é justo e oportuno.  
Nossas congratulações ao Sr. Chefe do  
Executivo pela adoção de tal medida.  
Somos, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 5/10/1970

FLORIVALDO GRASSON - MEMBRO -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Parecer

O projeto reúne méritos indisputáveis  
visa manter benefício àqueles que  
sejam participados de operações bélicas em  
defesa da Democracia e da Pátria.

O que algum deve ter o presente projeto para  
sua aprovação em vista de objetivar o reconheci-  
mento àquilo que fizeram os ex-combatentes em  
prol do regime democrático e da liberdade.

O projeto seria entretanto aprimorado  
se a pensão nele prevista fosse extensi-  
va às viúvas dos ex-combatentes.

Somos pela aprovação do projeto

Em 8/10/70

*[Assinatura]*

Emenda aditiva ao projeto de lei nº 58/70

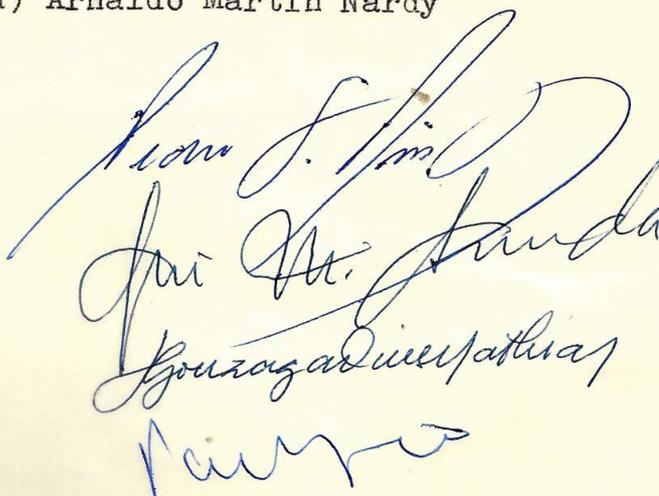
Acrescente-se onde convier:

" Artigo..... - Os beneficios desta lei serão transferidos, no caso de falecimento do beneficiário, à viúva, enquanto não contrair novo matrimonio, à filha solteira ou filho inválido."

Em 16 de outubro de 1970



(a) Arnaldo Martin Nardy



Handwritten signatures of other officials, including names like "Rosa J. Lima", "Joaquim M. Paula", "Gonzaga Queiroz", and "Ramos".

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 16 / 10 / 1970  
400 de novo  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 58/70

ASSUNTO:- ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL A EX-COMBATENTES DA F.E.B. E CONSTITUCIONALISTAS DE 32

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-136

Bragança Paulista, 2 de outubro de 1970

Exmo. Senhor

João Bueno de Oliyeira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de solicitar as providências de V. Excia. no sentido de substituir o projeto de lei que acompanhou o ofício nº 108/70, deste Executivo, pelo projeto que a este acompanha e que dispõe sobre isenção de Imposto Predial aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira e aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932.

Renovando os termos do ofício nº 108/70 acima mencionado, informo que com a promulgação do Ato Complementar nº 24, de 18 de novembro de 1966, cujo artigo 4º, dispõe sobre obrigatoriedade de revogação de isenções tributárias, teve sua redação modificada pelo Ato Complementar nº 27, de 8 de dezembro do mesmo ano, face à nova política tributária brasileira introduzida no País, com a Emenda Constitucional nº 18, de 1965 e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, viu se este Executivo Municipal obrigado a dar cumprimento ao mandamento, revogando todas as isenções até então concedidas, o que foi feito através da Lei Municipal nº 845, de 26 de dezembro de 1966.

Pelo projeto anterior, pretendia este Executivo conceder isenção somente aquele que possuísse apenas uma casa para residência própria. Entretanto pensando melhor, resolvi estender o benefício a todos os participantes daqueles movimentos armados. Mas, segundo opinião abalisada, essa isenção não deve prevalecer no presente exercício uma vez que as importâncias referentes à aquele imposto já fazem parte da previsão orçamentária deste ano.

Na oportunidade, renovo a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 58/70

Dispõe sobre isenção de Imposto Predial aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira e aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Ao ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira da segunda Guerra Mundial e ao ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, que tenha participado efetivamente de operações, é concedida isenção de Imposto Predial que incida sobre a casa própria de sua residência, a partir do exercício de 1971.

--segue--

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus aos benefícios constantes deste artigo, o interessado deverá requerer e apresentar comprovante de órgão credenciado.

ARTIGO 2º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

HAFIZ ABI GHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

Às Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 2/10/1970

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Somos favoráveis à aprovação da presente matéria, uma vez que, em tempo, o senhor Prefeito Municipal encaminhou mensagem corrigindo falha havida na redação original.

É justo e correto que se dê àqueles que procurarem, com o risco de suas próprias vidas, cooperar para a sobrevivência da democracia, regime em que vivemos graças ao denodo e coragem de tais pessoas.

Somos, pois, pela aprovação.

Em 2/outubro/1970

a)- CÉLIO MENIN - Presidente da CJR

PARECER:-

O presente projeto de lei é legal.

Quanto ao mérito, consideramos perfeitamente justificável a medida, que vem, em boa hora, restaurar um benefício gozado anteriormente pelos ex-pracinhas e ex-revolucionários de 1932, cujos méritos incontestáveis são o melhor testemunho desta apresentação.

Com a revogação do Ato Institucional que proibia isenções, somos pela aprovação da presente matéria.

Em 2/9/1970

a)- ALVARO ALASSANDRI - membro da CJR

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

A mensagem do Executivo, justifica plenamente a atitude tomada pelo Sr. Prefeito Municipal, que diga-se de passagem, é das mais louváveis.

Consideramos perfeitamente justa a isenção de imposto predial aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira e Integrantes da Revolução Constitucionalista de 32, motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao projeto em tela, certos de que nosso voto será seguido pela unanimidade do plenário.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente - 2/9/1970

PARECER:-

O projeto é justo e oportuno.

Nossas congratulações ao Sr. Chefe do Executivo pela adoção de tal medida.

Somos, pois, pela aprovação.

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro - 5/10/1970

PARECER:-

O projeto reúne méritos indiscutíveis. Visa manter benefício àqueles que tenham participado de operações bélicas em defesa da Democracia e da Pátria.

Óbice algum deve ter o presente projeto para sua aprovação em vista de objetivar o reconhecimento àquilo que fizeram os ex-combatentes em prol do regime democrático e da liberdade.

O projeto seria entretanto aprimorado se a isenção nele prevista fosse extensiva as viúvas dos ex-combatentes.

Sómos, pela aprovação do projeto.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA - 8/10/1970

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1970  
João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Somos favoráveis à aprovação do projeto. Entretanto, da forma em que está redigido, somos de parecer que talvez não tenha aplicação. Entendemos que, para deixar o projeto em condições de favorecer àqueles que combateram durante a Segunda Guerra Mundial e Revolução de 1932, deverá sofrer a seguinte emenda supressiva:-

Suprimam-se as expressões "desde que não possua outro imóvel" do final do artigo 1º.

Em 15 de setembro de 1970

a)- CÉLIO MENIN -

PARECER:-

O presente projeto de lei é legal.

Quanto ao mérito consideramos perfeitamente justificável a medida, que vem, em boa hora, restaurar um benefício gozado anteriormente pelos ex-pracinhas e ex-revolucionários de 1932, cujos méritos incontestáveis são o melhor testemunho desta apresentação:

Com a revogação do Ato Institucional que proibia isenções, somos pela aprovação da presente matéria.

Em 21/8/1970

a)- ALVARO ALESSANDRI - Membro da CJR

PARECER AO PROJETO 58/70

O presente projeto é legal, motivo pelo qual somos pela sua aprovação.

Aproveitamos, no entanto, a oportunidade para subscrever "in totum" a indicação formulada pelo vereador Arnaldo Nardy, a final, visa, tão somente, aprimorar ainda mais o mencionado projeto.

Bragança Paulista, 25/8/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

A mensagem do Executivo, justifica plenamente a atitude tomada pelo Sr. Prefeito Municipal, que diga-se de passagem, é das mais louváveis.

Consideramos perfeitamente justa a isenção de imposto predial aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira e Integrantes da Revolução Constitucionalista de 32, motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao projeto em tela, certos de que nosso voto será seguido pela unanimidade do plenário.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - 21/8/1970

PARECER:-

O projeto é justo e oportuno.

Nossas congratulações ao Sr. Chefe do Executivo pela adoção de tal medida.

Somos, pois, pela aprovação.

a)- FLORIVALDO GRASSON - Membro - 21/8/1970

PARECER:-

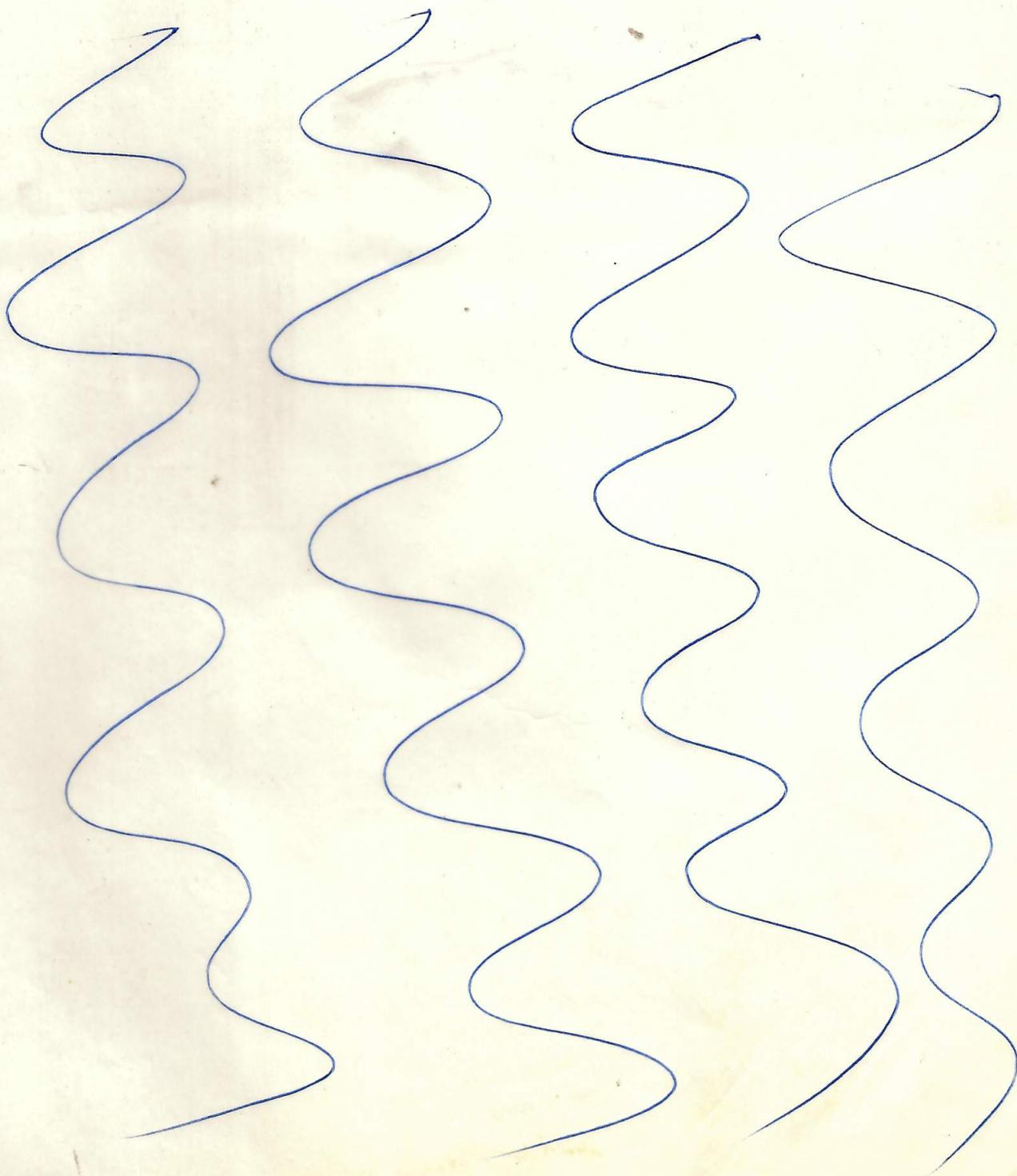
O objetivo do projeto é manter benefício àqueles que tenham participado de operações bélicas em defesa da Democracia e da Pátria.

Esse benefício, em reconhecimento ao que foi feito por esses cidadãos, não deve ter discriminações econômicas o que se constituiria em injustiça.

Entendemos pois que a posse de outro imóvel não deve se constituir óbice para que o ex-combatente goze da isenção de imposto para sua casa própria.

Endossamos assim a emenda do vereador Celio Menin e estranhamos não ter sido aprimorado este projeto pelo aproveitamento pelo Sr. Prefeito das felizes indicações do colega Arnaldo Martin Nardy.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA  
Em 21/9/1970





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recelhi  
14.8.70  
Bragança*  
Bragança Paulista, 14 de AGOSTO de 19 70.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-108/70.

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O IN-  
CLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IM-  
PÔSTO PREDIAL A PARTICIPANTES DA FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEI-  
RA E DO MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA DE 1932.

COM A PROMULGAÇÃO DO ATO COMPLEMENTAR Nº 24, DE  
18 DE NOVEMBRO DE 1966, CUJO ARTIGO 4º, DISPONDO SÔBRE A OBRIGATORIEDADE DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS, TEVE SUA REDAÇÃO MODIFICADA PELO ATO COMPLEMENTAR Nº 27, DE 8 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO, FACE À NOVA POLÍTICA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA INTRODUZIDA NO PAÍS COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 1965, E LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, VIU-SE ÊSTE EXECUTIVO MUNICIPAL COMPELIDO A DAR CUMPRIMENTO AO MANDAMENTO, REVOGANDO TÔDAS AS ISENÇÕES ATÉ ENTÃO CONCEDIDAS, O QUE FOI FEITO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966.

A PARTIR DE ENTÃO, CONSEQUENTEMENTE, DEIXARAM DE GOSAR DE TAL BENEFÍCIO, INCLUSIVE, TODOS AQUELES QUE, POR TEREM TOMADO PARTE ATIVA NO MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 OU PERTENCIDO À FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, FAZIAM JÚS À ISENÇÃO DO IMPÔSTO PREDIAL RECAINTE SÔBRE O IMÓVEL PRÓPRIO EM QUE RESIDIAM.

TODAVIA, REVOGADOS OS REFERIDOS ATOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, QUE NÃO IMPÔS RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DE ISENÇÕES E MANTIDA ESSA ORIENTAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO EM VIGOR,



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de AGOSTO de 19 70.  
CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 108/70.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-108/70.

ENSEJOU-SE, NOVAMENTE, AOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, A POSSIBILIDADE DE CONCEDER ISENÇÕES RESPEITANTES AOS TRIBUTOS DE SUA EXCLUSIVA ALÇADA FISCAL.

NADA MAIS OPORTUNO E, MESMO, IMPERIOSO, PORTANTO, - QUE FAZER REVIVER, ATRAVÉS DE NORMAS LEGAIS, UM JUSTO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO ÀQUELES QUE CONTRIBUÍRAM, EFETIVAMENTE, PARA A DEFESA DA DEMOCRACIA E ENGRANDECIMENTO DE SUA PÁTRIA. É ÊSSE O OBJETIVO DO PROJETO ORA SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA ILUSTRE EDILIDADE.

SÃO ÊSTES OS ESCLARECIMENTOS QUE, À GUISA DE JUSTIFICATIVA, JULGA ÊSTE EXECUTIVO NECESSÁRIO OFERECER A ESSA COLEND A CÂMARA, NA CERTEZA DE QUE SEJA ESTA INICIATIVA TRANSFORMADA-EM LEI, POR SER MEDIDA DE INEGÁVEL JUSTIÇA.

APROVEITANDO O ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. E AOS SEUS NOBRES PARES OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 58-70

DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE IMPÔSTO PREDIAL AOS EX-INTEGRANTES DA FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA E AOS EX-COMBATENTES DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - AO EX-INTEGRANTE DA FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E AO EX-COMBATENTE DA REVOLUÇÃO / CONSTITUCIONALISTA DE 1932, QUE TENHA PARTICIPADO EFETIVAMENTE DE OPERAÇÕES BÉLICAS, É CONCEDIDA ISENÇÃO DE IMPÔSTO PREDIAL QUE INCIDA SÔBRE A CASA PRÓPRIA DE SUA RESIDÊNCIA, DESDE QUE NÃO POSSUA OUTRO I MÓVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FAZER JÚS AOS BENEFÍCIOS CONSTANTES DÊSTE ARTIGO, O INTERESSADO DEVERÁ REQUERER E APRESENTAR COMPROVANTE DE ÓRGÃO CREDENCIADO.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL E FINANÇAS,

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 11/8 1930

*Balduino*  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer ao Projeto 58/70

O presente projeto é legal, motivo pelo qual somos pela sua aprovação.

Aprovamos, no entanto, a oportunidade para subscrever "in totum" a indicação formulada pelo vereador Arnaldo Nardy, a qual, visa, Tax Semente, a promover ainda mais o mencionado projeto.

B. Paulista, 25/12/70

João S. Lima



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 21 de A G O S T O de 1970.

Parecer N. ....

### PARECER

O projeto é justo e oportuno.

Nossas congratulações ao Sr. Chefe do Executivo pela adoção de tal medida.

Somos, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 21/8/970

FLORIVALDO GRASSON - MEMBRO -

### Parecer

O objetivo do projeto é manter benefícios àqueles que tenham participado de operações bélicas em defesa da Democracia e da Pátria.

Esse (reconhecimento) benefício, em recompensa ao que foi feito por esses cidadãos, não deve ter discriminações econômicas o que se constituiria em injustiça.

Entendemos pois que a posse de outro imóvel não deve se constituir ~~o~~ óbice para que o ex-combatente goze da isenção de imposto para sua casa própria.

Endossamos assim a emenda do vereador Celso Menin e ~~recomendamos~~ não ter sido aprovada este projeto pelo aproveitamento pelo Sr. Prefeito das felizes indicações do colega Arnaldo Martins Nardy

Em 21/9/70

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



~~PROJETO DE~~ Veto - .....

Assunto Veto parcial ao projeto de lei n.º 58/70  
(isenção de impostos ex-comulcantes)

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão Acatado Discussão Única  
em 27-11-970 -

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de outubro de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-151/70

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que, usando das atribuições conferidas pelo § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 58/70, que dispõe sobre isenção do Imposto Predial aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira e aos Ex-Combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932.

O veto, ora aposto, refere-se ao artigo 2º do citado projeto, cujo texto pretende transferir os benefícios previstos na Lei à viúva, enquanto não contrair novo matrimônio, à filha solteira ou filho inválido, no caso de falecimento do beneficiário.

Além de, sob o ponto de vista legal, merecer reparo o referido dispositivo, porquanto, em última análise, redundará em aumento da despesa prevista - o que é vedado, taxativamente pelo § 3º do art. 27 da mencionada Lei Orgânica - a medida vem contrariar o objetivo principal da lei, que é, justamente, procurar homenagear e retribuir, de forma direta e pessoal, intransferivelmente, o valioso e inesquecível sacrifício que, no campo de luta, passaram os valorosos praças e combatentes de 32.

Mais justa e aceitável se nos pareceria a medida, se a hipótese condicional fôsse a de falecimento no próprio campo de batalha.



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de outubro de 1970

continuação do Ofício nº CM-150/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

É evidente, pois, que a inclusão desse dispositivo no corpo do projeto original, vem desvirtuar sensivelmente sua precípua finalidade.

Pelo exposto, espera este Executivo seja acolhido o presente veto.

Na oportunidade, reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30/10/1970

*Boermeia*

Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Assimio para relator o sr. ver. Alvaro Alexandre p/relator.*

### PARECER

Em que pese a louvável intenção da emenda apresentada ao projeto original, somos forçados a acolher o veto do Executivo. E assim somos obrigados a proceder, face a ilegalidade da emenda, uma vêz que, de forma indireta, embóra, redundam em diminuição de receita. Assim sendo, sòmente ao Executivo compete legislar.

De acôrdo, pois, com o veto, devendo permanecer os dispositivos promulgados que beneficiam aqueles que, realmente, devem ser beneficiados: os que batalharam pela sobrevivência da democracia e do regime constitucionalista. Aliás, temos informações de que os benefícios concedidos pelo Estado e pela União, sòmente atingem os ex-combatentes, pessoalmente.

Em 23/novembro de 1970

*Alvaro Alexandre*  
- Alvaro Alexandre -

Relator

*p. Muniz / 26.11.70*